

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.796, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Denomina de “RUA GERALDO BARROS CORREIA”, A “RUA A HUM”; que se inicia na AVENIDA ALICE AROUCA e termina NA AVENIDA DOMINGOS MARTINS CABRERA, BALNEÁRIO RECANTO DO SOL.”

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “RUA GERALDO BARROS CORREIA”, A “Rua A Hum”, que se inicia na Avenida Alice Arouca e termina na Avenida Domingos Martins Cabrera, Balneário Recanto do Sol, com aproximadamente 110 (cento e dez) metros de extensão.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de setembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem ao Sr. Geraldo Barros Correia, denominando com seu nome a atual Rua A Hum, situada no Balneário Recanto do Sol, entre a Avenida Alice Arouca e a Avenida Domingos Martins Cabrera.

Nascido em 19 de novembro de 1944, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, viveu sua infância naquela cidade até os 12 anos de idade, quando, juntamente com seus pais e irmãos, migrou para o Estado de São Paulo em busca de melhores condições de vida.

Na capital paulista, consolidou sua trajetória pessoal e profissional. Casou-se e dedicou-se com zelo à criação de seus três filhos: Gilberto, Gesse e Tiago. Ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde serviu por 30 anos, atuando majoritariamente na capital até solicitar sua transferência para Caraguatatuba, cidade pela qual nutria grande apreço.

Na nova cidade, destacou-se como Servidor Público exemplar, contribuindo ativamente para a formação de novos policiais, sendo responsável por capacitar diversos recrutas durante o curso de formação de soldados realizado no Município.

Figura amplamente conhecida e respeitada na comunidade, Geraldo era presença constante entre os pescadores locais,

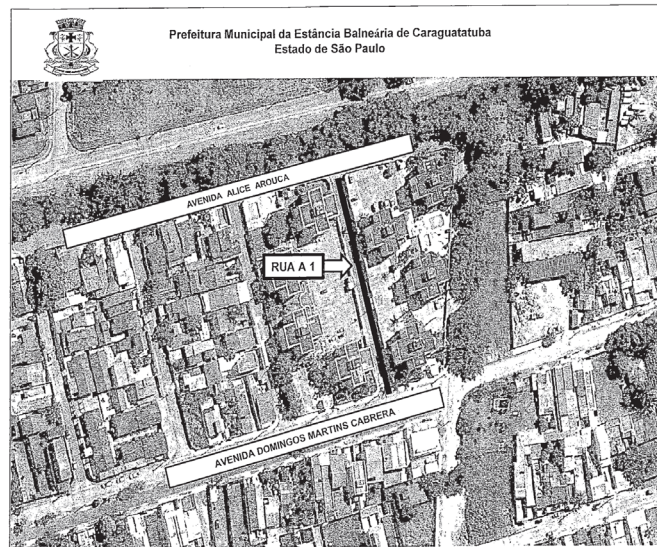
com os quais compartilhava sua paixão pela pesca e o convívio simples e fraterno.

Além de seu trabalho na segurança pública, destacou-se por seu engajamento social e espiritual, exercendo com dedicação o ministério de diácono na Igreja Metodista Wesleyana. Por meio de seu serviço religioso, realizou incontáveis ações voltadas ao bem-estar coletivo, demonstrando sensibilidade, fé e compromisso com o próximo.

A denominação ora proposta tem como finalidade eternizar o nome de um cidadão que deixou profunda marca na história recente de Caraguatatuba, tanto pela sua atuação profissional quanto pelo exemplo de vida dedicado à família, à fé e à comunidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 30 de maio de 2025.

AURIMAR MANSANO
Vereador – PL”



DECRETO Nº 2.330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba, de forma a complementar a rede de serviços municipais, voltada às políticas públicas para pessoa com deficiência e idosa, assim como sobre a nomeação de seus membros”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021 e no Decreto Municipal nº 183, de 30 de dezembro de 2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.026, de 08 de janeiro de 2019 e;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 40.283/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de “Organização Social” no âmbito do Município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021 e alterações, cuja atividade seja dirigida às políticas públicas para pessoa com deficiência e idosa, para possível contratação, através de procedimento licitatório, de forma complementar a rede de serviços municipais.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação será composta pelos seguintes membros, ora nomeados:

I – DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA, matrícula nº 10863, que a presidirá;

II – FERNANDA DA SILVA RAMIRO, matrícula nº 28503;

III – THAYSI REGINA SALINAS PINTON, matrícula nº 28640;

IV – RENATA SHIRAISHI, matrícula nº 14870.

Parágrafo único. Compete à Comissão nomeada no *caput* deste artigo a execução de todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente quanto à análise dos documentos apresentados pelos interessados, lavrando-se atas circunstanciadas, que serão assinadas por todos os seus membros, com encaminhamento ao titular da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para decisão sobre o pedido de qualificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.603, de 02 de março de 2022, nº 1.419, de 10 de março de 2021 e nº 1.199, de 15 de janeiro de 2020.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.331, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 2.773, de 13 de março de 2025, que cria o Programa “Tendas Violetas”, contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 2.773, de 13 de março de 2025 criou o Programa “Tendas Violetas” contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, para efetiva aplicação do disposto na Lei Municipal nº. 2.773, de 13 de março de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 7.941/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº. 2.773, de 13 de março de 2025, que cria

o Programa “Tendas Violetas” contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º Em todos os eventos culturais, festivos e de lazer de grande porte, realizados em logradouros públicos pela Administração Municipal será instalado um espaço, identificado como “Tenda Violeta”, com estrutura física e funcional adequada, destinado, no mínimo, à realização das seguintes ações:

I - prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, inclusive mediante distribuição de materiais informativos sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual;

II - acolhimento às vítimas de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, mediante:

a) atendimento por profissional(is) qualificado(s) para acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima, caso esta queira, para a realização de denúncia das agressões às autoridades competentes;

b) auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

c) disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador;

d) canal físico e virtual para acionamento imediato da rede pública de apoio e secretarias competentes.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – vítima: toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, que sofra abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual;

II – eventos culturais, festivos e de lazer de grande porte: aqueles que tenham previsão de público em número superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - logradouros públicos: ruas, praças, parques, praias e outros locais mantidos ou utilizados pela Administração pública para a realização de eventos culturais, festivos e de lazer de grande porte.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das providências necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto Municipal.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, devem prestar o apoio necessário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.332, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba, para o triênio 2025-2028.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.351, de 10 agosto de 2017, criou, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba – CMHISC, formado por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, para mandato de 3 (três) anos, permitida sua reeleição;

CONSIDERANDO que referida Lei Municipal foi modificada pela Lei Municipal nº. 2.675, de 01 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que houve a indicação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba (CMHISC), representantes do Poder Público Municipal, assim como a conclusão do processo eleitoral para escolha dos membros do CMHISC, representantes da sociedade civil organizada, para o próximo mandato (triênio 2025-2028);

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 26.900/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba - CMHISC, criado pela Lei Municipal nº 2.351, de 10 de agosto de 2017, com a redação dada Lei Municipal nº. 2.675, de 01 de setembro de 2023:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Sophia Esteves Ferreira Neto, RG nº 33.524.665-5;
Suplente: Lilian Domingos de Souza, RG nº 32.420.339-1.

b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular: André Luiz Silva, RG nº 56.624.064-9;
Suplente: Rodrigo de Oliveira Alksnins, RG nº 27.430.691-8.

c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: Alessandra de Oliveira Celestino, RG nº 42.312.287-3;
Suplente: Luiz Fernando Maciel, RG nº 59.163.510-0.

d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: Alex da Silva Gomes, RG nº 34.358.286-7;
Suplente: Meire Pereira Gomes, RG nº 23.749.864-9.

e) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Angela Zambotto Monteiro, RG nº 28.645.167-0;
Suplente: Glauco José Ribeiro, RG nº 46.358.832-0.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

03 (três) representantes titulares e três suplentes de fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas ligados à área habitacional:

1) Primeira Associação do Distrito de Porto Novo (Primeira

ADPN):

Titular: Dalva Ricardo Santana, RG nº 5.783.338-2;
Suplente: Valmir de Moraes, RG nº 8.705.105-9.

2) Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba:

Titular: Renata Jussara Borges, RG nº 43.185.982-6;
Suplente: José Alencar Galvão, RG nº 7.647.035.

3) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI:

Titular: Pedro Hirochi Toyota, RG nº 14.488.076;
Suplente: Gláucia Montagner Von Zastrow, RG nº 48.276.497-1.

02 (dois) representantes titulares e dois suplentes de entidades acadêmicas ligadas à área habitacional.

1) Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte (Faculdade Módulo):

Titular: Marina Gonçalves de Matos, RG nº 34.668.148-0;
Suplente: Douglas Santos Salvador, RG nº 24.985.564-1.

2) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Caraguatatuba:

Titular: Tatiane Roselli Ribeiro, RG nº 21.316.520-X;
Suplente: Emerson Roberto de Oliveira, RG nº 30.027.388-5;

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba - CMHISC será de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição, conforme disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.351, de 10 de agosto de 2017, com a redação dada Lei Municipal nº. 2.675, de 01 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 1.837, de 18 de julho de 2023, nº. 1.847, de 31 de julho de 2023, nº. 1.957, de 16 de abril de 2024, e nº. 2.156, de 31 de março de 2025.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 08 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 38/2025

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 051/2025, de que trata o Autógrafo nº 39, de 28 de agosto de 2025, que “*Institui o programa LIXO ZERO no âmbito do município de Caraguatatuba, dispõe sobre infrações administrativas e multas decorrentes de descarte de lixo em locais impróprios e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Elizeu Onofre da Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, após consulta formulada perante a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 051/2025, de que trata o Autógrafo nº 39, de 28 de agosto de 2025, que “*Institui o programa LIXO ZERO no âmbito do município de Caraguatatuba, dispõe sobre*

infrações administrativas e multas decorrentes de descarte de lixo em locais impróprios e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Elizeu Onofre da Silva.

O veto ora apresentado tem fundamento jurídico e administrativo, conforme se passa a expor:

O Projeto de Lei trata de matéria já devidamente disciplinada pela Lei Municipal nº 2.540, de 25 de novembro de 2020, que trata exatamente do mesmo tema, com conteúdo idêntico ao ora proposto.

Cabe salientar, ainda, que a Lei Municipal acima citada foi promulgada por essa Egrégia Casa de Leis em razão de derrubada de veto apostado pelo Executivo em 20 de outubro de 2020, sendo apreciado e rejeitado na sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2020.

Dessa forma, a proposição não inova o ordenamento jurídico municipal, tampouco altera, revoga ou complementa a legislação em vigor. Assim, o Projeto de Lei não apresenta utilidade prática ou necessidade de nova regulamentação, o que contraria os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa.

Ademais, a sanção de leis repetidas pode gerar insegurança jurídica, além de desnecessária demanda sobre os órgãos da Administração Pública quanto à sua aplicação e interpretação.

Por essas razões, veto integralmente o Projeto de Lei nº 051/2025, por ser contrário ao interesse público e à boa técnica legislativa.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

Caraguatatuba, 12 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 40/2025

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 35/2025, de que trata o *Autógrafo nº 38, de 28 de agosto de 2025, que “Denomina de “RUA JOSÉ FERREIRA DE JESUS”, a Rua Um, que se inicia na Rua Sebastião Francisco da Silva e termina na Rua José Geraldo da Silva Filho, no bairro Travessão, Caraguatatuba”*, de autoria da Nobre Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos.

Senhor Presidente,

A presente Mensagem tem o escopo de levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica do Município, após consulta formulada perante o setor de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberarei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 35/2025, de que trata o Autógrafo nº 38, de 28 de agosto de 2025, que “Denomina de “RUA JOSÉ FERREIRA DE JESUS”, a Rua Um, que se inicia na Rua Sebastião Francisco da Silva e termina na Rua José Geraldo da

Silva Filho, no bairro Travessão, Caraguatatuba”, de autoria da Nobre Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos.

O veto apostado, como sobredito, é total, visto que, sem olvidar da validade da pretensão da autora da proposta, o texto aprovado por essa E. Casa de Leis não reúne condições de ser convertido em lei por não atender aos critérios vigentes para denominação de logradouro público.

O logradouro que se pretende denominar não se trata de via pública oficial do Município e não integra o sistema viário de loteamento devidamente aprovado e registrado, a época informado à Câmara Municipal pelo Ofício nº 006/25 da Área de Tributos Imobiliários / Grupo de Campo.

Nessas condições, o referido logradouro não é passível de denominação nos termos da Lei Municipal nº 739, de 19 de fevereiro de 1.999, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias públicas, logradouros públicos e próprios públicos, por se tratar de área particular.

Pelo exposto, com a devida vênia, o Projeto de Lei contido no Autógrafo nº 38/2025, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção da autora da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Caraguatatuba, 15 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 41/2025

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 54/2025, de que trata o *Autógrafo nº 41, de 10 de setembro de 2025, que “Denomina de “TRAVESSA SIDNEI LIMA”, a “Travessa Oito”; que se inicia na Avenida Itamar Hart Abubakir e termina na Avenida Renato Fida, no Jardim das Flexeiras, bairro do Porto Novo”*, de autoria do Nobre Vereador Cristian Bota Oliveira de Souza.

Senhor Presidente,

A presente Mensagem tem o escopo de levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica do Município, após consulta formulada perante o setor de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberarei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 54/2025, de que trata o Autógrafo nº 41, de 10 de setembro de 2025, que “Denomina de “TRAVESSA SIDNEI LIMA”, a “Travessa Oito”; que se inicia na Avenida Itamar Hart Abubakir e termina na Avenida Renato Fida, no Jardim das Flexeiras, bairro do Porto Novo”, de autoria do Nobre Vereador Cristian Bota Oliveira de Souza.

O veto apostado, como sobredito, é total, visto que, sem olvidar da validade da pretensão da autora da proposta, o texto aprovado por essa E. Casa de Leis não reúne condições de ser convertido em lei por não atender aos critérios vigentes para denominação de logradouro público.

O logradouro que se pretende denominar não se trata de via pública oficial do Município e não integra o sistema viário de loteamento devidamente aprovado e registrado, a época informado à Câmara Municipal pelo Ofício nº 017/25 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Nessas condições, o referido logradouro não é passível de denominação nos termos da Lei Municipal nº 739, de 19 de fevereiro de 1999, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias públicas, logradouros públicos e próprios públicos, por se tratar de área particular.

Pelo exposto, com a devida vênia, o Projeto de Lei contido no Autógrafo nº 41/2025, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº13/2025 - Edital nº 09/2025 – PC nº 26/2025 – Processo Interno nº 17808/2025

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as informações do Pregão Eletrônico nº 13/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA**

MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, decide **REVOGAR** o referido certame, por conveniência administrativa, com fundamento no Artigo 71, inciso II da supracitada. Data 15/09/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 20/2025 – Processo Interno nº 36534/2025 – Processo de Compras nº 41/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - ACCORD**

Início da Disputa: 19/09/2025 às 08h00min.

Edital, informações e local de realização estão disponíveis gratuitamente através dos links: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/dispensas> www.bll.org.br



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO